



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 061/2024

Processo Administrativo: PMC.2023.00131276-51

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.044.871/0001-08, devidamente representada, doravante denominada **COOPERADA**, celebram o presente Termo de Cooperação, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21, observando-se a Lei Complementar nº 101/2000 e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

1.1. O presente Termo tem por objeto a cooperação entre os partícipes para a contratação de empresa para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle de aquisição e de fornecimento de combustíveis, em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum, etanol comum, óleo diesel S500, diesel S10, aditivo Arla e outros compatíveis, por meio da implantação, manutenção e administração de um sistema informatizado e integrado, com a instalação de dispositivo eletrônico – etiqueta e/ou tag - nos veículos, visando à simplificação processual e, sobretudo, à vantajosidade do preço (taxa de administração) decorrente da economia de escala.

1.2. O MUNICÍPIO, instaurou procedimento licitatório – Processo Administrativo: SEI PMC.2023.00074029-13, na modalidade Pregão Eletrônico nº 315/2023, do qual derivou o Termo de Contrato nº 026/24, para Prestação de Serviços Continuados de Gerenciamento de Fornecimento de Combustíveis para a Administração Municipal.

1.3. A dotação orçamentária a ser onerada é a do COOPERADO.

1.4. O pagamento dos serviços será repassado pelo COOPERADO ao MUNICÍPIO nos termos do Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 315/2023, de acordo com o preço em vigor na data do abastecimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

com a incidência da taxa de administração contratada e eventuais impostos que venham incidir sobre a operação.

SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO TERMO

- 2.1. Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a cumprir o estabelecido no presente Termo.
- 2.2. Ao longo da execução do presente Termo, poderá haver alterações, desde que sejam, prévia e expressamente, aprovadas pelos partícipes, vedada a mudança de seu objeto.

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

3.1.1. Providenciar e manter atualizado o cadastro dos veículos no Sistema eletrônico de Abastecimento do fornecedor.

3.1.2 Realizar a instalação do dispositivo eletrônico – etiqueta ou tag no veículo previamente cadastrado no Sistema Eletrônico de Abastecimento.

3.1.3 Dar o respectivo suporte ao adequado funcionamento do Sistema Eletrônico de Abastecimento.

3.1.4 Providenciar e manter o cadastro atualizado de condutores no Sistema eletrônico de Abastecimento, fornecendo, login e senha aos condutores cadastrados.

3.1.5 Disponibilizar via web relatórios e informações gerenciais sobre abastecimento, por veículo, período e condutor.

3.1.6 Providenciar e manter atualizado o cadastro de usuários do sistema indicado pelo Cooperado.

3.1.7 Promover a apuração dos valores a serem repassados quinzenalmente pelo Cooperado ao Município pela utilização do serviço continuado de gerenciamento de fornecimento de combustíveis.

3.2. São obrigações do órgão COOPERADO:

3.2.1 Providenciar relação dos veículos que serão abastecidos, fornecendo os dados obrigatórios de cadastro para efetivação do cadastro e posterior instalação do dispositivo eletrônico – etiqueta e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

tag.

3.2.2 Disponibilizar os veículos para instalação do disposto eletrônico no local, data e horário a ser agendado previamente pela Coordenadoria Departamental de Veículos Leves – CDVL, do Departamento de Gestão de Contratos Compartilhados, da Secretaria Municipal de Administração – SMA.

3.2.3 Quando houver necessidade de inclusão de novos veículos no Sistema Eletrônico de Abastecimento durante o exercício, o COOPERADO deverá apresentar todos os dados necessário para o cadastro, e, posteriormente, disponibilizar o veículo para instalação do disposto eletrônico.

3.2.4 Quando houver necessidade de cancelamento da autorização de abastecimento para determinado veículo do COOPERADO, o mesmo deve ser solicitado formalmente para que a CDVL/DGCC/SMA tome as providências para inativar o veículo no Sistema Eletrônico de Abastecimento.

3.2.5 Caberá ao COOPERADO fornecedor todos os dados necessários para o cadastro dos condutores habilitados para o credenciamento no Sistema Eletrônico de Abastecimento.

3.2.6 Indicar expressamente e fornecedor os dados do fiscal setorial responsável pela interlocução com o MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Administração, mais precisamente junto a Coordenadoria Departamental de Veículos Leves – CDVL.

3.2.7 Manter a previsão acerca da dotação orçamentária.

3.2.8 Atestar a instalação do dispositivo eletrônico no veículo cadastrado.

3.2.9 Comunicar, imediatamente, o MUNICÍPIO, por meio da Coordenadoria Departamental de Veículos Leves - CDVL, de problemas detectados no dispositivo eletrônico ou de irregularidades na prestação do serviço por parte da empresa contratada.

3.2.10 Repassar ao MUNICÍPIO, quinzenalmente, o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados e medidos.

3.2.11 Realizar o controle e conferência do consumo de combustível e dos serviços prestados por meio do acesso ao Sistema Eletrônico de Abastecimento.

QUARTA - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

4.1. A presente cooperação vigorará a partir da data de assinatura do presente Termo até a data de vigência do Termo de Contrato nº 026/24, decorrente do Pregão Eletrônico nº 315/2023 firmado entre o Município e a empresa contratada.

QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes e sem ônus mediante formalização de Termo de Distrato, ou denunciado por uma das partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de se evitar prejuízos aos partícipes.

5.2. No caso da denúncia ser exercida da forma prevista acima, não haverá imposição de sanção para a parte denunciante.

5.3. Poderá ser rescindida a presente Cooperação Técnica no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições por uma das partes, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

5.4. O presente Termo poderá ser denunciado sem ônus para as partes, desde que seja dado um aviso prévio de 15 (quinze) dias.

SEXTA - COMUNICAÇÃO

6.1. As comunicações entre as partes se darão mediante notificação escrita, anexada aos autos do processo administrativo, de forma a garantir a ciência inequívoca do destinatário.

SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O MUNICÍPIO não será responsabilizado pelo COOPERADO por qualquer inexecução contratual por parte da empresa prestadora dos serviços previstos na cláusula 1.1., com exceção de prejuízos que decorram da atuação negligente, por imperícia ou omissiva do MUNICÍPIO na execução contratual, desde que devidamente comprovados.

7.2. Eventuais ações ou projetos específicos decorrentes da execução do acordo que envolvam repasse de recursos financeiros, diversos das quantias repassadas para pagamento da empresa contratada, deverão ser precedidos da celebração de ajuste específico, legalmente previsto.

OITAVA – DA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA DIRIMENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

8.1. As dúvidas e controvérsias que surgirem no curso da execução do presente Termo de Cooperação Técnica serão dirimidas, conjuntamente, pelo Representante do MUNICÍPIO, o Diretor do Departamento de Gestão de Contratos Compartilhados, e pelo Representante Legal do órgão COOPERADO.

NONA - DO FORO

9.1. Os cooperados elegem o foro de Campinas para dirimir eventuais conflitos resultantes do presente Termo.

E por estarem de acordo, assinam as partes o presente Termo.

Termo elaborado conforme minuta redigida no documento SEI nº 9939841 pela Coordenadoria Setorial de Contratos e Prestação de Serviços da PMC-SMA-DGCC.

Campinas, 20 de fevereiro de 2024



MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIONI

Secretária Municipal de Administração



COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB

Representante Legal: *Arly de Lara Romeó*

RG nº 4.896.084-6

CPF nº 143.125.818-00.